



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1766/2022 (DE 27 DE OUTUBRO DE 2022)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO DISTRITO EMPRESARIAL PARA IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e denominado Distrito Empresarial, a área superficial de 46.300,00 m², denominado Gleba B, localizada as margens da SP 215 (Rodovia Luiz Augusto de Oliveira) e com acesso pela rua Luiz Gonzaga Braga, objeto da Matrícula nº. 22.173 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito, localizado em área de Patrimônio do Município, conforme descrito no memorial descritivo, Anexo I.

Art. 2º As políticas públicas e diretrizes para o Distrito Empresarial, bem como todas as ações, providências, operações e atos administrativos relacionados ao empreendimento, serão regularizadas em legislação própria a essa finalidade.

Art. 3º O Distrito Empresarial é um empreendimento integrante das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Município, que prevê a participação de empresas privadas, através da aquisição de lotes vinculada à construção e operação de suas unidades produtivas naquele local, ampliação ou transferência, com vistas à geração de emprego e renda de forma direta e indireta, com benefícios para a comunidade em geral.

Art. 4º A implantação do Distrito Empresarial ocorrerá consoante a disponibilidade e adequação de áreas físicas, sendo planejado e implementado na forma de parcelamento, uso e ocupação do solo, em consonância com as diretrizes econômico-financeiras, urbanísticas e legislação ambiental aplicáveis, e implantação da respectiva infraestrutura, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º A Implantação do Distrito será mista, tendo em vista que haverá diversidade no empreendimento, podendo ser indústria, comércio e/ou serviços.

Parágrafo único. O nível máximo de complexidade que será aceito no empreendimento enquadra-se no nível 03 (três), de acordo com a Decreto Estadual nº. 47.400, de 4 de dezembro de 2002, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997.

Art. 6º Os lotes terão tamanhos variados, sendo em sua totalidade 54 unidades perfazendo uma área de 26.459,44m², 01 (uma) Área de Uso Comum composta por vias de circulação, calçadas e acessos com 14.642,17 m², e 01 (uma) área institucional composta de equipamentos públicos comunitários e urbanos de 5.198,39m² conforme abaixo discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Histórico da Área da Gleba		
	Área (m ²)	%
1- Área de Lotes (54 unidades)	26.459,44	57,15
2- Áreas de Uso Comum		
2.1- Sistema Viário	14.642,17	31,62
2.1.1- Via de Circulação, calçadas e acessos	14.642,17	31,62
2.2- Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos	5.198,39	11,23
2.2.1- Área Institucional	5.198,39	11,23
TOTAL DA ÁREA DA GLEBA A LOTEAR	46.300,00	100,00

Art. 7º A área total do distrito empresarial será composta de 05 (cinco) quadras, denominadas "A", "B", "C", "D" "E", e por 04 (quatro) ruas, sendo compostas das áreas abaixo discriminadas:

QUADRA	QTD. LOTES	ÁREA (m ²)	%
A	08	4.091,06	8,84
B	16	7.130,56	15,40
C	16	7.636,01	16,49
D	07	3.816,01	8,24
E	07	3.785,80	8,18
Total	54 unidades	26.459,44	57,15

Identificação das vias	Largura do Leito Carroçável	Largura do Passeio	Canteiro Central	Declividade máxima (%)	Tipo de Revestimento
Rua 01	12,00 m	1,50 m	-----	2,580	asfáltico
Rua 02	12,00 m	1,50 m	-----	0,652	asfáltico
Rua 03	12,00 m	1,50 m	-----	4,315	asfáltico
Rua 04	12,00 m	1,50 m	-----	3,364	asfáltico

Art. 8º As ruas n.º 01, 02, 03 e 04 passarão a denominar-se, respectivamente:

- I - A rua 1 será prolongamento da rua Luiz Gonzaga Braga;
- II - A rua 2 denominar-se-á rua Wilson Casadei;
- III - A rua 3 denominar-se-á rua Antônio Bassi;
- IV - A rua 4 denominar-se-á rua Lino Antônio Vernaglia.

Art. 9º Caberá ao Departamento de Planejamento e Departamento de Urbanismo, coordenar o planejamento, e implantação do empreendimento, integrando e coordenando o trabalho dos demais Departamento envolvidos, através de providências que sejam de suas respectivas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001


www.dourado.sp.gov.br

Art. 10 A divisão e alienação dos lotes do Distrito Empresarial observará a legislação ambiental e municipal vigentes, visando o menor impacto ambiental do empreendimento, ficando a cargo da empresa a adequação às normas da CETESB.

Parágrafo único. As demais normas referentes à divisão e alienação dos lotes, serão regularizadas mediante legislação complementar posterior.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 27 de Outubro de 2022.



GINO JOSÉ TORREZAN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno urbano denominado **Gleba B** com frente para o acesso à Rodovia SP-215, situada na cidade de Dourado, desta Comarca, com área superficial de **46.300,00 m²**, dentro da seguinte descrição perimétrica: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice **A**, localizado junto a divisa do terreno urbano, denominado Gleba A (matrícula n.º 15.100), com frente para acesso à rodovia SP-215 e junto ao Km 0+213,795 da Rodovia Estadual SPA-196/215, distante 25 metros do eixo da rodovia; deste, segue confrontando com a Rodovia Estadual SPA-196/215, com faixa de domínio de 50 metros, distante 25 metros do eixo da rodovia, com os seguintes rumos e distâncias: 07°12'28" NW e 7,767 metros até o vértice **5**, 14°15'28" NW e 31,98 metros até o vértice **6**, 19°47'28" NW e 32,79 metros até o vértice **71**; 22°55'38" NW e 13,53 metros até o vértice **72**, 26°16'32" NW e 14,96 metros até o vértice **73**, 27°54'06" NW e 25,69 metros até o vértice **74**, 30°34'52" NW e 67,05 metros até o vértice **75**, 28°36'58" NW e 26,55 metros até o vértice **76**, 27°15'04" NW e 29,21 metros até o vértice **77**, 23°34'11" NW e 4,12 metros até o vértice **78**, 25°00'07" NW e 20,20 metros até o vértice **79**, 23°14'40" NW e 46,52 metros até o vértice **80**, 23°13'40" NW e 63,53 metros até o vértice **80^a**, localizado junto à divisa do imóvel rural denominado Fazenda Santa Clara – Gleba B (Matrícula n.º 16.251) e junto ao km 196+170,102 m da Rodovia Estadual SP-215, distante 25 metros do eixo da Rodovia; deste segue confrontando com o imóvel rural denominado Fazenda Santa Clara – Gleba B (matrícula n.º 16.251) com os seguintes rumos e distâncias: 25°07'54" SW e 358,98 metros até o vértice **80B**; deste, segue confrontando com o imóvel rural denominado Fazenda Santa Clara – Gleba B1 (Matrícula n.º 16.250), com os seguintes rumos e distâncias: 64°48'28" SE e 83,76 metros até o vértice **215**; deste, segue confrontando com o terreno urbano denominado Gleba A (Matrícula n.º 15.100) com os seguintes rumos e distâncias: 25°00'33" NE e 166,80 metros até o vértice **B**, 64°16'28" SE e 207,177 metros até o vértice **71**, ponto inicial da descrição deste perímetro.